

RESOLUÇÃO DPG Nº 404, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Cria a Coordenadoria Especializada de Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEDEM)

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública dispostas no art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 136/11, bem como no art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, a promoção dos direitos individuais e coletivos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) tem como atribuição atuar em âmbito estadual de forma coletiva e estratégica na promoção e defesa dos direitos das mulheres;

CONSIDERANDO que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados;

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa, através da criação dos órgãos especializados prima pela excelência e crescente especialização dos serviços prestados e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Paraná encontra-se em fase de implementação, não estando presente em todas as comarcas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de expansão do atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pela Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 22.543.350-0,

RESOLVE

Art. 1º. Criar a Coordenadoria Especializada de Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEDEM), órgãos de execução de natureza permanente e abrangência estadual, vinculado ao Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM), o qual será responsável pela parametrização e supervisão de suas atividades.

Art. 2º. A Coordenadoria Especializada de Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar tem como atribuições planejar, coordenar e executar os projetos e políticas institucionais específicas que visem a expansão, qualificação e padronização do atendimento prestado em todo o estado, em sede judicial e extrajudicial, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

§1º A Coordenadoria possui atribuição para atuar em casos individuais relativos à violência doméstica e familiar em todas as comarcas do Estado do Paraná.

§2º Considerando a necessidade de ampliação gradual do atendimento em âmbito estadual em consonância com a estruturação do órgão, a atribuição definida no parágrafo anterior será delimitada por portaria da Coordenadoria a ser homologada pela Defensoria Pública-Geral.

§3º Em locais onde há sede da Defensoria Pública, mesmo que inexistir o escritório especializado de atuação em favor da mulher, caberá, à Defensoria do local o atendimento, a propositura da demanda inicial e o acompanhamento processual nas matérias em que possuir atribuição, sendo facultado à Coordenadoria, mediante avaliação estratégica e diálogo prévio com o/a Defensor/a Natural, habilitação para atuação conjunta.

§4º A Coordenadoria deve garantir que sua atuação seja pautada no atendimento respeitoso, humanizado, preventivo e sensível às especificidades e desigualdades de gênero.

Art. 3º. A Coordenadoria Especializada de Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar tem em sua estrutura:

- I - 1 (uma) Coordenadoria;
- II - 1 (uma) Subcoordenadoria;
- III - 15 (quinze) Subcoordenadorias Regionais;
- IV - assessoria Jurídica;
- V - assessoria técnica de equipe multiprofissional;
- VI - estagiários/as;
- VII - membros/as e servidores/as colaboradores/as.

§1º A Coordenadoria e a Subcoordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher serão exercidas por defensoras públicas indicadas pela Coordenação do Núcleo de Promoção e Defesa do Direito das Mulheres, de forma motivada, e submetida à aprovação da Defensoria Pública-Geral, incumbindo-lhes as funções descritas nesta resolução, sem prejuízo de outras inerentes à atividade.

§2º As defensoras públicas em exercício nas funções mencionadas no parágrafo anterior ficam afastadas de suas titularidades enquanto permanecerem nas funções.

§3º As Subcoordenadorias Regionais, no âmbito das 15 (quinze) regionais do Estado do Paraná, nos termos da estrutura organizacional da Defensoria Pública, são exercidas por defensoras públicas nomeadas pela Defensoria Pública-Geral, com ou sem o afastamento de suas atribuições ordinárias, a critério da Defensoria Pública-Geral.

§4º As assessorias mencionadas nos incisos IV e V serão compostas, respectivamente, de ao menos um/a profissional da área do Direito, um/a profissional de Psicologia e um/a de Serviço Social.

§5º As/os colaboradoras/es mencionadas no inciso VII exercerão as atividades designadas pela Coordenadoria sem prejuízo de sua atribuição ordinária e sem contrapartida remuneratória.

Art. 4º. A atuação extrajudicial e judicial da CEDEM decorre da situação de vulnerabilidade das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sendo dispensada a realização de triagem socioeconômica.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral após parecer do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROCOLO



Documento: **Resolucao404_2024CEDEMNUEM.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 19/08/2024 15:27.

Inserido ao protocolo **22.543.350-0** por: **Rafaela Bobig Monaro** em: 19/08/2024 14:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
41a8b51b102a54b83e4c5ee1e1fd3b5e.